



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 141 /2019/MP/RMAM

Manaus, 02 de maio de 2019.

Senhor Secretário

Este ministério público recebeu denúncia de representantes da ASCARMAM e ARMAR, sobre possível pendência irregular, junto ao corpo de bombeiros, que estaria impedindo o uso regular do galpão cedido às associações, situado no bairro Santa Etelvina, na forma de edital publicado em 2018, assim como alegada exigência ilegal dessa Secretaria de assinatura do termo de cessão com data retroativa a 2017.

Sobre o fato, requisitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações e justificativas que julgar pertinentes, bem como cópia, de preferência digital, do processo administrativo de locação à SEMULSP e de cessão do referido imóvel à associação de catadores, conforme Edital 01 de 2018.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I
NESTA